



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.548/2010

De 27 de maio de 2010.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL N.º 2.537/2.010, DE 31 DE
MARÇO DE 2.010”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.537/2010, de 31 de março de 2.010, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os professores integrantes da rede municipal de ensino e os professores temporários contratados através de processo seletivo que lecionarem dentro do Programa, perceberão o equivalente à hora-aula estabelecida em lei municipal para os PEB I, na razão de 40 (quarenta) horas mensais.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2.010.

Pilar do Sul, 27 de maio de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I